LEI Nº 1.010/2025-PGMP

FICA CRIADA A LEI QUE INSTITUI O DIA MUNICIPAL GOSPEL EM PARINTINS NO DIA 30 DE NOVEMBRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Cidadão ***Mateus Ferreira Assayag***, Prefeito do Município de Parintins, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso III da Lei Orgânica do Município.

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal de Parintins - CMP, em Sessão Ordinária do dia 10 de junho de 2025, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica instituído o Dia Municipal Gospel no Município de Parintins a ser comemorado no dia 30 de novembro, em homenagem à importância da música gospel na vida cultural, social e espiritual da Comunidade e dá outras providências.

Art. 2º. O Dia Municipal Gospel será celebrado com eventos Culturais, Sociais e religiosos, com o intuito de promover a união, a Fé e o desenvolvimento cultural da comunidade.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições contrárias.

Parintins/AM, 29 de julho de 2025.

Mateus Ferreira Assayag
Prefeito do Município Parintins

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 1.010/2025-PGMP

FICA CRIADA A LEI QUE INSTITUI O DIA MUNICIPAL GOSPEL EM PARINTINS NO DIA 30 DE NOVEMBRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Cidadão ***Mateus Ferreira Assayag***. Prefeito do Município de Parintins, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso III da Lei Orgânica do Município.

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal de Parintins - CMP, em Sessão Ordinária do dia 10 de junho de 2025, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica instituído o Dia Municipal Gospel no Município de Parintins a ser comemorado no dia 30 de novembro, em homenagem à importância da música gospel na vida cultural, social e espiritual da Comunidade e dá outras providências.

Art. 2º. O Dia Municipal Gospel será celebrado com eventos Culturais, Sociais e religiosos, com o intuito de promover a união, a Fé e o desenvolvimento cultural da comunidade.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições contrárias.

Parintins/AM, 29 de julho de 2025.

MATEUS FERREIRA ASSAYAG
Prefeito do Município Parintins

Publicado por:
Kellen Alves Dos Santos
Código Identificador:8434CC40

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 04/08/2025. Edição 3911
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/aam/